



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO Nº 016/2016

**“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO”:**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.518.397/0001-83, com sede na Rua Manoel Quito, nº 678, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Ferreira Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº nº 21.167.412, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 145.737.248-77, residente e domiciliado na Rua Manoel Quito, bairro Centro, no município de Lupércio, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.690.288/0001-97, Inscrição Estadual nº 293.062.235.113, com sede na Avenida São Paulo, nº 87, Andar Um – Vila Duartina, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, CEP: 17.470-000, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr.(a). Marcos Roberto de Ângelo, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.018.228-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 363.697.678-83, residente e domiciliado na Avenida Aldo Fanhani, nº 651, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo nº 019/2016, Pregão Presencial nº 014/2016, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link dedicado de acesso a rede mundial do computadores – Internet, através de conexão de rede de acesso por fibra ótica, com velocidade (largura de banda) de 10 Mbps (Dez Megabits por segundo) de Download, 5 Mbps (Cinco Megabits por segundo) de Upload, com garantia mínima de 99% de banda, com IP fixo disponível, e com disponibilidade de 24 horas por dia, durante sete dias da semana para atendimento desta prefeitura, bem como contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de 12 (doze) links de acesso a rede mundial do computadores – Internet SCM banda larga, através de conexão de rede de acesso por fibra ótica, com velocidade mínima de 2 Mbps (Dois Megabits por segundo) de Download, 1 Mbps (Um Megabits por segundo) de Upload cada, com garantia mínima de 30% de banda em cada link, e com disponibilidade de 24 horas por dia, durante sete dias da semana para atendimento desta prefeitura, a ser instalado nos endereços indicados neste contrato, nos termos dos inclusos Formulários Padrão Proposta.**

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão nº 014/2016 e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** A **contratada** deverá garantir a total execução do serviço discriminado no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta, item 1 e 2 do edital do pregão nº 014/2016

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO**

**3.1.** Os preços contratados **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, salvo no caso de prorrogação contratual, conforme previsão legal, devendo ser considerado como índice de reajuste o IGPM ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil oitocentos reais), sendo para o Item 1 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e Item 2 – R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/fatura da prestação de serviços.

**5.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Lupércio.

**5.3.** Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscais, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá validade de um ano, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações autorizam, desde já, a Prefeitura rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2.** A **contratada** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81,86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 e Decreto Municipal nº 708/2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CLÁUSULA OITAVA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02/020101/04.122.0021.2002.000/3.3.90.39.00/**020**- Administração Geral/ Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- **R\$ 1.363,64;**
- 02/020101/04.122.0031.2003.0000/3.3.90.39.00/**032**- Administração Geral/ Manutenção da Junta Militar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 681,82;**
- 02/020901/10.122.0191.2040.0000/3.3.90.39.00/**319**- Departamento de Administração da Saúde/ Saúde pública/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 3.951,17;**
- 08/020801/04.123.0091.2046.0000/3.3.90.39.00/**070**- Departamento de Tesouraria/ Manutenção do Departamento da Tesouraria/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 2.045,46;**
- 02/020802/04.123.0091.2047.0000/3.3.90.39.00/**078**- Administração Financeira/ Manutenção do Departamento Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 3.409,15;**
- 02/020803/04.129.0091.2048.0000/3.3.90.39.00/**087**- Departamento de Receita/ Manutenção do Departamento de Receita / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 1.363,64;**
- 02/020501/04.122.0101.2055.0000/3.3.90.39.00/**100**- Administração Geral/ Manutenção do Departamento de Administração/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 681,82;**
- 02/020501/04.122.0101.2131.0000/3.3.90.39.00/**118**- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Pessoal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 1.363,64;**
- 02/020501/04.122.0101.2056.0000/3.3.90.39.00/**106**- Administração Geral/ Manutenção do Departamento Licitação, Contratos e Compras / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 1.363,64;**
- 02.01/02.01.01/04.123.0021.2107.0000/3.3.90.39.00/**046**- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Banco do Povo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 681,82;**
- 02.02/02.02.01/03.091.0071.2067.0000/3.3.90.39.00/**053**- Secretaria Municipal de Apoio jurídico/ Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 2.045,46;**
- 02.01/02.01.01/04.122.0061.2097.0000/3.3.90.39.00/**038**- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Projeto de Inclusão Digital/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 1.580,46;**
- 02.10/02.10.02/08.243.0241.2082.0000/3.3.90.39.00/**395**- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 526,84;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

- 02.10/02.10.02/08.244.0251.2083.0000.3.3.90.39.00/**425**- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 790,23**;
- 02.10/02.10.02/08.244.0251.2088.0000.3.3.90.39.00/**438**- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Assistência Social/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; - **R\$ 790,26**.
- 02/020702/12.361.0151.2076.0000/3.3.90.39.00/**260**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo-FUNDEB/ Ensino Fundamental – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 2.370,69**;
- 02/0207012/12.365.0151.2077.0000/3.3.90.39.00/**269**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção da Pre-Escolas-FUNDEB/ Ensino Fundamental – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 263,42**;
- 02/0207012/12.365.0151.2078.0000/3.3.90.39.00/**278**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção de Creches-FUNDEB/ Ensino Fundamental – FUNDEB/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 526,84**.

### **CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1. Fica a **contratada** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

10.2. A **contratada** se obriga a executar os serviços que deverão ser de primeira qualidade, e serão realizados nos locais correspondentes ao(s) anexo(s) em que a **contratada** sagrou-se vencedora.

10.3 No caso de má qualidade dos serviços, ou em desacordo com as especificações o **contratado** deverá haver a alteração ou o reparo dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. A substituição do serviço ou a sua complementação não eximem a **contratada** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

10.5. A **contratada** se obriga a executar os serviços em conformidade com o especificado no edital do pregão nº 014/2016, bem como atender às requisições e determinações da **contratante**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

10.6 – Havendo necessidade de mudança de endereço do local de instalação dos links durante a execução do contrato, será feito às expensas da **contratada** sem quaisquer custo para a **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 14 de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
João Ferreira Júnior  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Aonet Provedor de Internet Ltda – ME.  
**Contratada:**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO  
**CONTRATADA:** AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME.  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 026/2016  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.  
**ADVOGADO(S):** RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação

**RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP  
CNPJ N° 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** LUPÉRCIO, 14 DE MARÇO DE 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito  
E-mail institucional: [gmcc@lupercio.sp.gov.br](mailto:gmcc@lupercio.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jrlupercio@yahoo.com.br](mailto:jrlupercio@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Marcos Roberto de Ângelo  
E-mail institucional: [lais.angelo@aonet.com.br](mailto:lais.angelo@aonet.com.br)  
E-mail pessoal: [lais.angelo@aonet.com.br](mailto:lais.angelo@aonet.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** AONET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 026/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Lupércio, 14 de março de 2016.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal